



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/o
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI nº 1088 de 11 de junho de 1984.

"Autoriza o Poder Executivo a participar da Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão de 11 de junho de 1984 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a participar da Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de Luziânia que terá sede e foro nesta cidade, com o objetivo específico de comercialização de gêneros alimentícios ou mercadorias em condições econômicas mais favoráveis, na conformidade com seu Estatuto.

Art. 2º - O Município de Luziânia poderá integralizar até 1/3 (um terço) das quotas partes do capital total da Cooperativa, assim como ceder os bens móveis e imóveis, pertencentes à Municipalidade, considerados necessários à imolantação e funcionamento da Entidade.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a dar, observados as cautelas legais, todas as garantias de avais e financiamentos e outras operações de crédito que venha a Cooperativa realizar para o completo desenvolvimento das atribuições que lhes serão próprias e atinentes.

Art. 4º - Para fazer face ao cumprimento desta Lei o Chefe do Poder Executivo abrirá os necessários créditos especiais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 de junho de 1984.

JOSE MARIA OLIVEIRA-Presidente

DORIVAN MATIAS TELES-1º Secretário

LUIZ FERNANDO MELO-2º Secretário